PARECER	: PAR-AUDITORIA-5644/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/2505/2011
PROTOCOLO	: 1030914
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE - MS
RESPONSÁVEL	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2010
CONS. RELATOR	: WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/02505/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **DONATO LOPES DA SILVA**, remetida a este Tribunal de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28.06.1990, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 01, de 21.02.1995, à época vigente, que aprovou o Manual de Peças Obrigatórias.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas ao então Prefeito Municipal por meio do **Of. TC/MS nº 834/2011/WNB** e **Of. TC/MS nº 1673/2011/WNB** acostados às peças 105/127, oportunidade em que no que se refere ao primeiro ofício foi apresentado o Contraditório acostado às ff. 107/118, por outro lado em relação ao segundo ofício não foi apresentado contraditório, motivo pelo qual foi certificado o decurso do prazo regimental, conforme visto no despacho exarado no anverso da f. 127.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-3ICE-1625/2014** acostada às ff. 128/134, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] entendemos que o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante /MS, referente ao exercício financeiro de 2010, oferece condições favoráveis para obter aprovação [...]"*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21.02.1995

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas, conforme constatado na etiqueta de protocolo estampada à f. 3.

6.1.2 – Cumprimento do **item 2.0** do **Anexo V**, por apresentar estas Contas instruídas na forma do Manual de Peças Obrigatórias, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

6.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto a acostada à f.40.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.596, de 15.12.2009 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na

ordem de **R$ 1.013.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-3ICE-1625/2014** acostada às ff. 128/134.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados às ff. 85/95 e ff. 108/117, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 915.000,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 18/19.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à f. 17, o qual evidencia receita orçada de **R$ 225.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 477.586,70**.

6.3.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.5.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 18/19, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 915.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 855.721,46**.

6.3.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.6.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à f. 20; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 21; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f. 22 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à f. 23, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	265.634,28	100,00
2- Receita Arrecadada.	477.586,70	100,00
3 - Transferências Financeiras Recebidas.	259.130,26	100,00
4 - Recursos Orçamentários / Financeiros.	**1.002.351,24**	**100,00**
5 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	**855.721,46**	85,37
6 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 - 5) → % = (6 / 4)	**146.629,78**	**14,63**
Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante acostados às ff. 21 e 25.

TABELA 2

RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Variações Ativas.	776.044,07	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	855.721,46	110,27
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(79.677,39)**	**(10,27)**
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 23.

TABELA 3

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	564.564,30	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(79.677,39)	100,00
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**484.886,91**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às ff. 22/23.

6.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.4.1 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo

em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às ff. 51/81.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA.**

7.1 – **Destarte,** esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.2 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE – MS, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, **DONATO LOPES DA SILVA.**

8 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 28 de maio de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl